

LEI Nº 834, DE 18 DE JUNHO DE 1.974

**AUTORIZA CONCESSAO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
UTILIDADE PUBLICA.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, no regime de concessão, a prestação de serviço de transporte coletivo, no âmbito territorial do Município, nas linhas abaixo especificadas:

- 1 - Januária - Bonito;
- 2 - Januária - Brejo do Amparo;
- 3 - Januária - Riacho da Cruz - Levinópolis - Fabião - Estiva - Areião;
- 4 - Januária - Tejuco.

Art. 2º - O contrato por meio do qual se objetiva concessao referida no artigo primeiro, deve conter cláusulas que estabeleçam prazo de vigência, itinerário, preço de passagens, horário de saída e chegada de veículos, condições estas que só serão modificadas mediante prévio assentimento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Caberá a Prefeitura, notadamente, a fiscalização do referido contrato, o estabelecimento do regulamento para sua fiel execução, bem como toda providência ou iniciativa que vise a proteção dos interesses dos usuários.

§ 2º - A Prefeitura Municipal proporcionar condições de praticabilidade ao tráfego de veículos nas rodovias a serem transitadas.

§ 3º - Ressalvados os interesses do Município, possibilitar-se-á a transferência do referido contrato.

Art. 3º - Vencendo-se o contrato a que se refere esta lei, a Prefeitura Municipal abrirá concorrência pública dando preferência, na hipótese de igualdade de condições, ao concessionário que já venha explorando o serviço.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, igualmente, a concederá quando julgar oportuno, a exploração do Serviço de Transporte Coletivo em outras linhas dentro do território municipal, se o impuser o interesse público, observadas as condições mínimas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 18 de junho de
1.974.

DR. JOAO BORGES CARNEIRO
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO